

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL: UM INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL(UMA REVISÃO)

Regina Cohen Barros¹
Thiago Sardinha Santos²

Resumo

O reconhecimento da qualidade dos produtos agrícolas em relação à sua origem é uma prática antiga, e que na atualidade é uma forma de diferenciá-los, podendo ser objeto de interesse de mercados capazes de valorizarem particularidades, permitindo a agregação de valor por meio da Indicação Geográfica (IG).

A IG é uma ferramenta de desenvolvimento do setor agropecuário, porque ela embute e reconhece fatores ligados a origem, que vão além das condições naturais incluindo o fator humano e suas relações sociais como: conhecimento tradicional, segurança alimentar, fixação do homem no campo, agregação de valor, valorização do meio rural, que contribuem diretamente para o desenvolvimento rural sustentável. No conceito de IG destacam-se particularidades de diferentes produtos de inúmeras regiões, valorizando, então esses territórios, criando um diferenciador para o produto e território, que apresentam originalidade e características próprias, pois uma IG funciona como um instrumento aliando a valorização de um produto típico e seus aspectos históricos e culturais, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento rural.

O Brasil é um país que apresenta grande diversidade de produtos agropecuários com qualidade diferenciada, que podem ter forte identidade com sua origem geográfica dada a influência de aspectos étnicos, culturais, geográficos e climáticos. No Brasil, a Lei nº 9279/1996 regulamentou, em seus artigos 176 a 182, a proteção de indicações geográficas para produtos e serviços. São alguns exemplos brasileiros: Vale dos Sinos, Vale dos Vinhedos, Pampa Gaúcho, Café do Cerrado e Cachaça de Paraty.

¹ Graduação em Geografia-Departamento de Geociências/IA - UFRRJ- Brasil. E-mail: reginacohenctur@gmail.com

² Graduação em Geografia-Departamento de Geociências/IA - UFRRJ- Brasil

Palavras Chave: Indicação Geográfica; Desenvolvimento Rural; Sustentável

Apresentação

Nos últimos anos tem aumentado novas afirmações das Indicações Geográficas (IG) que vêm como uma opção de valorização das atividades do campo no Brasil. Verifica-se, também, que vem ampliando o estudo nessa temática, através de levantamentos feitos pelo (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o crescente número de pedidos de registro feitos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), e de cursos e trabalhos científicos dedicados as Indicações Geográficas (IGs). No Brasil o maior avanço das IGs tem sido nas regiões e nos produtos mais associados com o modelo europeu de agricultura, que possui uma experiência prática, técnica, institucional e acadêmica que vem se acumulando em torno dessas iniciativas pioneiras em IGs.

Se reportarmos a história, vamos constatar que os diversos sinais distintivos ou Indicações Geográficas nasceram de um objetivo em comum que era distinguir a sua origem que pode ser geográfica ou pessoal de um produto. Para ilustrar encontram-se indicações de sinais distintivos de uma origem, como os vinhos de Em-Gedi e o Cedro do Líbano. Na Grécia e em Roma havia produtos diferenciados justamente pela sua origem, como: o bronze de Corinto, os tecidos da cidade de Mileto, as ostras de Brindisi e o mármore de Carrara.

O reconhecimento da qualidade dos produtos agrícolas em relação à sua origem é uma prática antiga, e que na atualidade é uma forma de diferenciá-los, podendo ser objeto de interesse de mercados capazes de valorizarem particularidades, permitindo a agregação de valor por meio da Indicação Geográfica (IG). KAKUTA *et al* (2006) traz uma noção de IG,

“Essa noção de IG surgiu de forma gradativa, quando produtores e consumidores passaram a perceber os sabões ou qualidades peculiares de alguns produtos que proviam de determinados locais. Isto é, qualidades diferenciadas, jamais encontradas em produtos equivalentes feitos em outro local. Por isso começou-se a denominar os produtos com o nome geográfico de procedência. Os vinhos foram os primeiros exemplos de IG.”

A IG é uma ferramenta de desenvolvimento do setor agropecuário, porque ela embute e reconhece fatores ligados a origem, que vão além das condições naturais incluindo o fator humano e suas relações sociais como: conhecimento tradicional, segurança alimentar, fixação do homem no campo, agregação de valor, valorização do meio rural, trabalho cooperativado, que contribuem diretamente para o desenvolvimento rural sustentável.

No conceito de IG destacam-se particularidades de diferentes produtos de inúmeras regiões, valorizando, então esses territórios, criando um diferenciador para o produto e território, que apresentam originalidade e características próprias, pois segundo INAO (2010) uma IG funciona como um instrumento aliando a valorização de um produto típico e seus aspectos históricos e culturais, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento rural. Cria um fator diferenciador para produto e território, geram originalidade e características próprias, assim as IGs não diferenciam somente os produtos ou serviços, mas os territórios.

O Brasil é um país que apresenta grande diversidade de produtos agropecuários com qualidade diferenciada, que podem ter forte identidade com sua origem geográfica dada a influência de aspectos étnicos, culturais, geográficos e climáticos.

Conceito, regulamentação e reconhecimento de Indicação Geográfica no Brasil

A Lei 9.279, No Brasil, a Lei nº 9279/1996 de 14/05/96, regulamentou, em seus artigos 176 a 182 direitos e obrigações relativas à propriedade industrial, inovou ao prever que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), estabelecesse as condições de registros das indicações geográficas. O INPI através de Atos Normativos 134 e 143, de 15/04/97 e 31/08/98, respectivamente, instituiu as normas de procedimento e os formulários próprios que deverão ser utilizados para apresentação de requerimento de registro de indicações geográficas.

“Indicação geográfica” é um conceito cada vez mais difundido e regulamentado, que visa estabelecer qualidades e diferenças para determinados produtos de acordo com a região onde é produzido. As Indicações Geográficas são uma ferramenta coletiva de promoção comercial dos produtos. Mas há um pré-requisito: que haja algum componente histórico ou cultural que identifique o produto com a região. Champanhe é um exemplo clássico. Após anos de processo, passou-se a considerar “champanhe”

apenas o espumante produzido na região de Champanhe, na França. O queijo de minas pode ser considerado outro exemplo de possível aplicação do conceito de indicação geográfica. O produto portador de uma Indicação Geográfica tem identidade própria e é inconfundível. Isto não quer dizer que ele seja melhor que seus similares, mas é diferente, pois adquire pela íntima ligação com o território um sistema de garantia desta qualidade. É considerada pela lei brasileira como indicação geográfica a *indicação de procedência* ou a *denominação de origem*.

Indicação de procedência é o nome geográfico de um país, cidade, região ou uma localidade de seu território, que se tornou conhecido como centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto ou prestação de determinado serviço.

Denominação de origem é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. A indicação geográfica confere ao produto ou ao serviço uma identidade própria, visto que o nome geográfico utilizado junto ao produto ou ao serviço estabelece uma ligação entre as suas características e a sua origem. Consequentemente, cria um fator diferenciador entre aquele produto ou serviço e os demais disponíveis no mercado, tornando-o mais atraente e confiável. Uma vez reconhecida, a indicação geográfica só poderá ser utilizada pelos membros daquela localidade que produzem ou prestam serviço de maneira homogênea.

Podem requerer o pedido de reconhecimento de um nome geográfico como indicação geográfica sindicatos, associações, institutos ou qualquer outra pessoa jurídica de representatividade coletiva, com legítimo interesse e estabelecida no respectivo território. Nesse caso, essa pessoa jurídica age como substituto processual da coletividade que tiver direito ao uso de tal nome geográfico. As Indicações Geográficas são um direito de propriedade intelectual, do mesmo modo que as patentes e as marcas. Esta prerrogativa é expressa e reconhecida pelo tratado de comércio sobre os direitos de propriedade intelectual da Organização Mundial do Comércio (OMC), conhecido como TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights). Mas a aplicação do conceito ainda não é muito difundida no país. A Embrapa identificou mais de 30 áreas geográficas com condições de abrigar centros de obtenção de produtos que podem ser

reconhecidos como IGs, mas o país tem apenas seis indicações geográficas reconhecidas pelo INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual).³

Reconhecimento e titularidade

A competência legal do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, em relação às Indicações Geográficas é reconhecida com a Lei de Propriedade Industrial, *Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996*, ao estabelecer no parágrafo único do Art. 182, que

"o INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas". Tal norma decorre do fato de ser o Brasil signatário da Convenção da União de Paris (CUP), do Acordo de Madrid sobre Indicações de Origem e do Acordo sobre os Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionado ao Comércio (ADPIC ou TRIPS, em inglês), tendo, via de consequência, o dever de proteção das Indicações Geográficas.

Para garantir efetividade a este direito, o INPI edita a Resolução INPI número 075, de 28 de novembro de 2000, com o objetivo de organizar os procedimentos de registro e estimular a utilização deste ativo de propriedade industrial.

O INPI não apenas efetua o registro, mas também fornecesse assistência e orientações diretamente aos produtores e prestadores de serviço interessados.

A Lei Federal nº. 9.279/96 define o uso da indicação geográfica:

Art. 176 - Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 177 - Indicação de Procedência: Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178 - Denominação de Origem: Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

³ O Brasil possui o Decreto N°4.062 de 21/12/2001 que define as expressões “cachaça”, “Brasil” e “cachaça do Brasil” como indicações geográficas brasileiras.

Art. 182 - O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

A Resolução INPI nº 75, de 28 de novembro de 2000, estabelece:

Art. 5º Podem requerer registro de indicações geográficas, na qualidade de substitutos processuais, as associações, os institutos e as pessoas jurídicas representativas da coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico e estabelecidas no respectivo território.

§ 1º Na hipótese de um único produtor ou prestador de serviço estar legitimado ao uso exclusivo do nome geográfico, estará o mesmo, pessoa física ou jurídica, autorizado a requerer o registro da indicação geográfica em nome próprio."

§ 2º Em se tratando de nome geográfico estrangeiro já reconhecido como indicação geográfica no seu país de origem ou por entidades/organismos internacionais competentes, o registro deverá ser requerido pelo titular do direito sobre a indicação geográfica.

A Resolução INPI n.º075, de 28 de novembro de 2000 também estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas:

- Depositante;
- Nome do produto objeto da indicação geográfica;
- Tipo e descrição do produto;
- Delimitação da área geográfica;
- Elementos que comprovam que o produto é originário da área delimitada;

Neste sentido, devemos entender por substituto processual, quem na forma legal pleiteia direito alheio como se fosse o seu próprio. Com efeito, este é um item bastante especial no processo de reconhecimento de uma IG, uma vez que é de propriedade coletiva de uma região. Isto é, destina-se a beneficiar, toda uma comunidade indistintamente onde determinada técnica que foi obtida em razão do esforço coletivo de aprimoramento, o que possibilita que produtores que posteriormente ao reconhecimento da IG venham a se fixar no local possam utilizar a IG. Para que não haja, portanto, prejuízos é imprescindível que os produtores estejam fortemente organizados em termos de gestão desse nome, produto ou serviço.

Segundo MASCARANHAS (2009), são necessários fatores para o uso e importância das Indicações Geográficas:

-Diferenciar e singularizar os produtos com reputação vinculados a territórios e proteger a genuinidade e a qualidade desses produtos ;

-Combater a concorrência de produtos similares sem vínculo com o território ;

- Garantir a sustentabilidade do negócio do território/produto protegido;

- Informar e promover a confiança do consumidor;

- Garantir e ampliar o acesso a mercados;

-Promover o estudo das condições de inovação aliadas aos aspectos tradicionais de produção ;

- Viabilizar a organização da produção e a busca do lucro coletivo;

- Tornar a IG um elemento estruturante do arranjo produtivo;

A Importância das IGs:

• Remuneração de ativos específicos (ao longo da cadeia produtiva):

• Valor agregado;

• Acesso a mercados de nicho;

• Monopólio (barreiras à entrada).

• *Impactos sobre o desenvolvimento local:*

• Aumento da renda e do emprego

• Valorização da região

• Economias de aglomeração

• Economias de escala e escopo

• Condição (política pública e legitimidade)

• participação de atores locais

• fluxo equitativo de recursos

• Sustentabilidade (social, econômica e ambiental);

• preservação dos conhecimentos tradicionais.

O INPI elabora as principais etapas para o Reconhecimento das IGs

• Sensibilização e organização dos produtores

• Pesquisa Histórico-cultural – comprovação da reputação do produto

• Formação de um conselho regulador

- Criação de um regulamento de uso – visando garantir a qualidade e rastreabilidade do produto
- Delimitação da área (geográfica, ambiental e cultural)
- Formalização da entidade/alteração do estatuto, etc
- Criação do selo
- Inscrição e registro no INPI

Para Mascaranhas, (2008) uma IG promove desenvolvimento rural sustentável a partir dos seguintes fatores:

1) Uma base produtiva organizada coletivamente - visando a formação de economias de escala, escopo, aglomeração, autonomia financeira, poder de barganha político, geração de inovação, informação e fortalecimento d2) Produto(s) com potencial de diferenciação (intangível ou tangível) e valorizado pelos mercados as rendas de monopólio

2) Produto(s) com potencial de diferenciação (intangível ou tangível) e valorizado pelos mercados

3) Potencial de coordenação, agregação de valor e auferição de rendas de monopólio por parte do elo da IG na cadeia produtiva

4) Apoio financeiro e técnico nas fases iniciais de reconhecimento e implantação da iniciativa

5) Promoção nacional do conceito de IG e negociações internacionais para entrada do produto

6) Análises e harmonização da legislação de fiscalização em nível federal e estadual, bem como estudos no sentido de preservar a tipicidade dos produtos

7) Uma política pública voltada para o reconhecimento e manutenção de IGs

Instituições que atuam no reconhecimento e promoção das IGs

- Produtores/Beneficiadores – elaboração do processo de registro, controles e manutenção
- INPI – Registro, disseminação do conhecimento e promoção do uso da IG
- Min. Agricultura – fomento, apoio no processo de registro e adequação dos produtos à legislação brasileira, fiscalização
- Sebrae – fomento e apoio na adequação dos produtos ao mercado

Indicação geográfica no Brasil: um instrumento para o desenvolvimento rural sustentável (uma revisão)

Regina Cohen Barros; Thiago Sardinha Santos

- Órgãos estaduais – adequação dos produtos, zoneamento da produção, requisitos sanitários, fiscalização
- Universidades / Centros de Pesquisa – suporte técnico e resolução de gargalos tecnológicos
- Entidades de classe – promoção das IGs
- Organismos Internacionais – financiamento e suporte no reconhecimento

Necessidade de Pesquisas sobre as IGs no Brasil:

- Definir a forma de intervenção (IGs, Marcas Coletivas, Certificação)
- Base de dados
- Análise da organização dos atores (ação coletiva, redes sociais)
- Análise contextual
- Análise dinâmica
- Técnicas de pesquisas



Indicações Geográficas Nacionais Registradas (INPI)

Informações sobre as Indicações Geográficas nacionais concedidas pelo INPI. A proteção de uma Indicação Geográfica no Brasil se aperfeiçoa com o registro junto ao INPI, seja ela nacional ou estrangeira. As Indicações Geográficas brasileiras já concedidas pelo INPI, listadas em ordem cronológica crescente de entrada do pedido de registro, são:

Indicação geográfica no Brasil: um instrumento para o desenvolvimento rural sustentável (uma revisão)

Regina Cohen Barros; Thiago Sardinha Santos

Indicação geográfica	Produto	Requerente	Estado	Data de concessão
IP Vale dos Vinhedos	Vinhos tintos, brancos e espumantes	APROVALE - Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos	Rio Grande do Sul	19/11/2002
IP Região do Cerrado Mineiro	Café	CACCER - Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado	Minas Gerais	14/05/2005
IP Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Carne bovina e seus derivados	APROPAMPA - Associação dos Produtores de Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Rio Grande do Sul	12/12/2006
IP Paraty	Aguardentes tipo cachaça e aguardente composta azulada	APACAP - Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty	Rio de Janeiro	10/07/2007
IP Vale do Sinos	Couro acabado	AICSUL - Associação da Indústria de Cortumes do Rio Grande do Sul	Rio Grande do Sul	19/05/2009
IP Vale do Submédio São Francisco	Uvas de mesa e mangas	UNIVALE - Conselho da União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco	Bahia e Pernambuco	07/07/2009
IP Pinto Bandeira	Vinhos tintos, brancos e espumantes	ASPROVITHO - Associação de Produtores de Vinho de Pinto Bandeira	Rio Grande do Sul	13/07/2010
DO Litoral Norte Gaúcho	Arroz	APROARROZ - Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho	Rio Grande do Sul	24/08/2010

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2010)

Vale dos Vinhedos



Processo nº IG200002, de 06 de julho de 2000

Espécie: Indicação de Procedência

Requerente: Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos

– APROVALE

Produto: Vinho tinto, branco e espumantes

Publicação da Concessão: RPI nº 1663, de 19 de novembro de 2002

Apresentação da Indicação Geográfica:

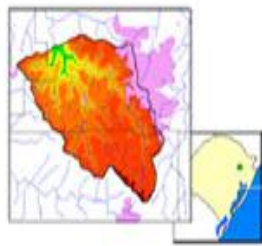
Indicação geográfica no Brasil: um instrumento para o desenvolvimento rural sustentável (uma revisão)

Regina Cohen Barros; Thiago Sardinha Santos



Vale dos Vinhedos – APROVALE

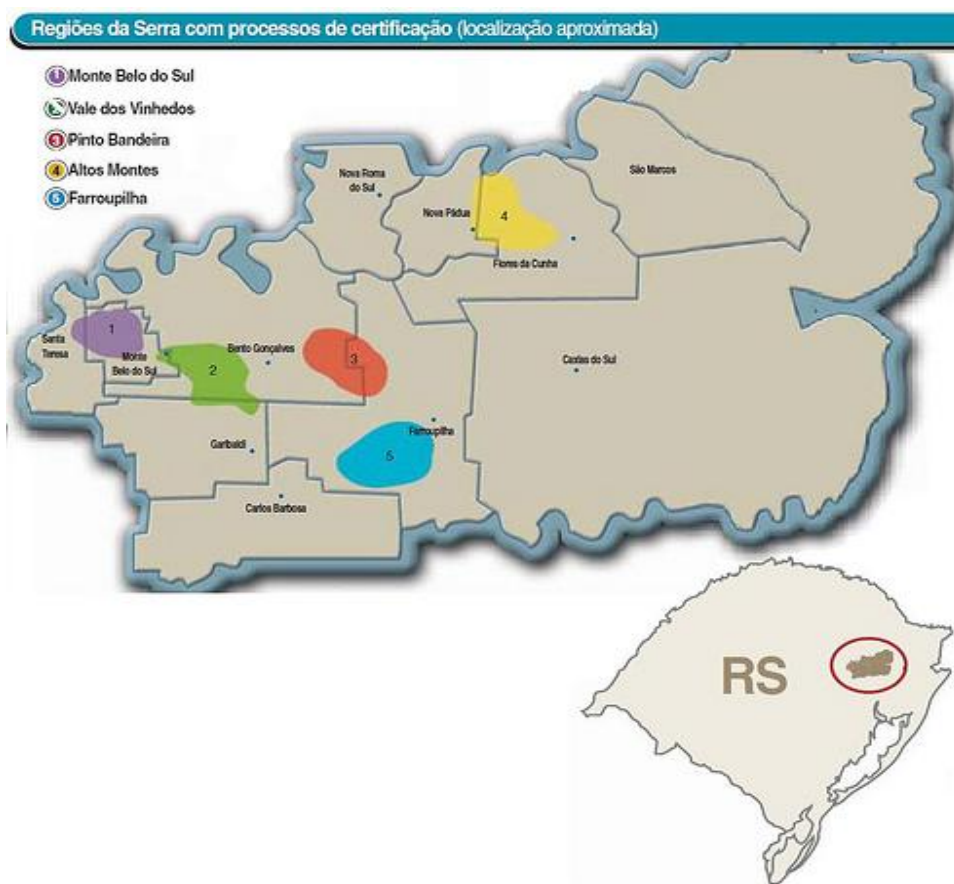
A primeira indicação geográfica reconhecida do Brasil



Site dessa imagem WWW.inpi.gov.br (2011)

Indicação geográfica no Brasil: um instrumento para o desenvolvimento rural sustentável (uma revisão)

Regina Cohen Barros; Thiago Sardinha Santos



Site dessa imagem WWW.clicrbs.com.br

Região do Cerrado Mineiro



Processo n° IG990001, de 28 de janeiro de 1999

Espécie: Indicação de Procedência

Requerente: Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado – CACCER

Produto: Café

Publicação da Concessão: RPI n° 1797, de 14 maio de 2005

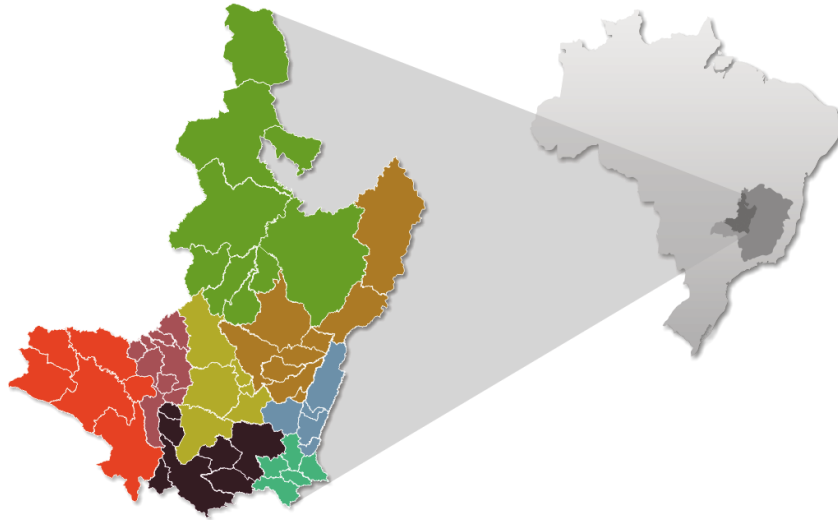
Apresentação da Indicação Geográfica:

Requerer apresentação nominativa

Indicação geográfica no Brasil: um instrumento para o desenvolvimento rural sustentável (uma revisão)

Regina Cohen Barros; Thiago Sardinha Santos

indicação geográfica da região do **CERRADOMINEIRO**



Site dessa imagem WWW.inpi.gov.br (2011)

Pampa Gaúcho da Campanha Meridional



Processo nº IG200501, de 08 de agosto de 2005

Espécie: Indicação de Procedência

Requerente: Associação dos Produtores de Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional

Produto: Carne Bovina e seus derivados

Publicação da Concessão: RPI nº 1875, de 12 de dezembro de 2006

Apresentação da Indicação Geográfica:

Indicação geográfica no Brasil: um instrumento para o desenvolvimento rural sustentável (uma revisão)

Regina Cohen Barros; Thiago Sardinha Santos

Paraty



Processo n° IG200602, de 27 de novembro de 2006

Espécie: Indicação de Procedência

Requerente: Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty - APACP

Produto: Aguardentes, tipo cachaça e aguardente composta azulada

Publicação da Concessão: RPI n° 1905, de 10 de julho de 2007



Site dessa imagem WWW.billymacintyer.blogspot.com

Vale do Submédio São Francisco



Processo n° IG200701, de 31 de agosto de 2007

Indicação geográfica no Brasil: um instrumento para o desenvolvimento rural sustentável (uma revisão)

Regina Cohen Barros; Thiago Sardinha Santos

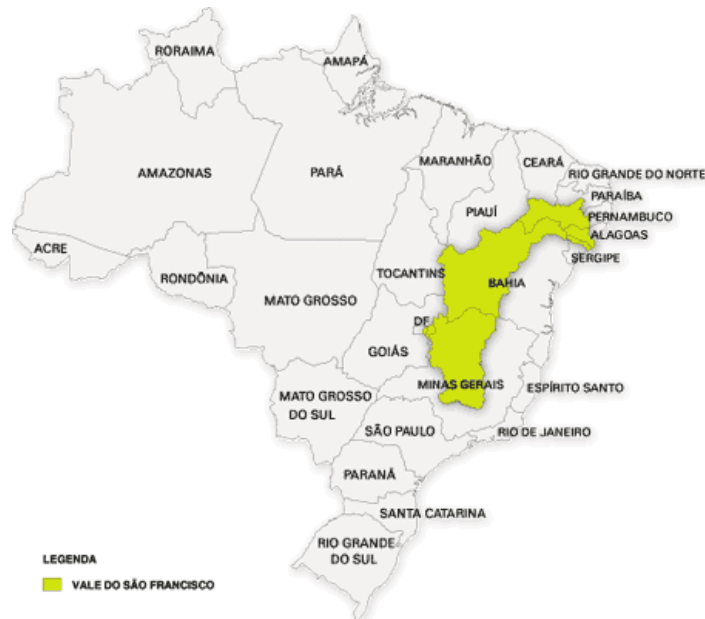
Espécie: Indicação de Procedência

Requerente: Conselho da União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco – UNIVALE

Produto: Uvas de Mesa e Manga

Publicação da Concessão: RPI nº 2009, de 07 de julho de 2009

Apresentação da Indicação Geográfica:



Site dessa imagem WWW.inpi.gov.br (2011)

Vale do Sinos



Processo nº IG200702, de 14 de setembro de 2007

Espécie: Indicação de Procedência

Requerente: Associação das Industrias de Cortumes do Rio Grande do Sul
- AICSUL

Produto: Couro Acabado

Publicação da Concessão: RPI nº 2002, de 19 de maio de 2009

Apresentação da Indicação Geográfica:

Indicação geográfica no Brasil: um instrumento para o desenvolvimento rural sustentável (uma revisão)

Regina Cohen Barros; Thiago Sardinha Santos



Site dessa imagem WWW.ihu.unisinos.br (2011)

Pinto Bandeira



Processo n° IG200803, de 07 de outubro de 2008

Espécie: Indicação de Procedência

Requerente: Associação de Produtores de Vinho de Pinto Bandeira -
ASPROVINHO

Produto: Vinhos tintos, brancos e espumantes

Publicação da Concessão: RPI n° 2062, de 13 de julho de 2010

Apresentação da Indicação Geográfica:

Indicação geográfica no Brasil: um instrumento para o desenvolvimento rural sustentável (uma revisão)

Regina Cohen Barros; Thiago Sardinha Santos

Pinto Bandeira



O instituto nacional de propriedade intelectual (INPI) deu parecer favorável à concessão da indicação de procedência (IP) de vinhos finos e espumantes de Pinto Bandeira-RS, que reúne seis vinícolas. A IP é uma certificação que aplica conceitos da legislação da propriedade industrial e assegura padrões de qualidade dos vinhos elaborados pelas vinícolas da região. Fonte: Diário de Baco / Agazeta(2011)

Litoral Norte Gaúcho



Processo n° IG200801, de 01 de agosto de 2008

Espécie: Denominação de Origem

Requerente: Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte gaúcho

Produto: Arroz

Publicação da Concessão: RPI n° 2068, de 24 de agosto de 2010

Apresentação da Indicação Geográfica:

Indicação geográfica no Brasil: um instrumento para o desenvolvimento rural sustentável (uma revisão)

Regina Cohen Barros; Thiago Sardinha Santos



O selo de Denominação de Origem é diferente do de Indicação de Procedência, mas os dois são espécies do Registro de Indicação Geográfica. Denominação de Origem se refere ao nome geográfico, que designa produto ou serviço cujas características se devem exclusivamente ao meio.

A Indicação de Procedência é concedida a região conhecida pela produção, extração ou fabricação de determinado produto ou pela prestação de dado serviço. "No caso de Denominação de Origem é necessário demonstrar como o meio geográfico afeta o produto. Na de Indicação de Procedência deve-se comprovar a reputação da área que ficou conhecida por produzir determinado produto", informa a coordenadora de Indicações Geográficas do INPI, (Maria Alice Calliari).

**Banano de Costa Rica logra primera indicación geográfica de Centroamérica
13/01/2011 12:25, Indicación Geográfica "Banano de Costa Rica"**



La Corporación Bananera Nacional (Corbana) obtuvo el registro de la indicación geográfica "Banano de Costa Rica", con la intención de dar el siguiente paso en su registro ante la Unión Europea, siendo el primer país exportador de banano de Centroamérica con este signo distintivo. La indicación geográfica será administrada por un consejo regulador, el cual tendrá la potestad de aprobar su uso. La revisión técnica será efectuada por un comité técnico que informará al consejo regulador para que éste apruebe o rechace la solicitud. El consejo está pendiente de ser nombrado por la junta directiva de Corbana. La producción bananera genera alrededor de 40.000 empleos directos y 100.000 indirectos en el país. El banano representa el 23% del total de exportaciones de Costa Rica a la UE. Con relación a este mercado en el acuerdo de asociación entre Centroamérica y la Unión Europea se incluyó la negociación sobre indicaciones geográficas, por lo que apenas entre en vigencia se podrá solicitar su reconocimiento bajo un proceso abreviado y más expedito. Bélgica, Alemania, Reino Unido, Italia, Suecia, Portugal y Holanda son los principales importadores europeos de banano, de acuerdo con datos de la Promotora del Comercio Exterior (Procomer).

En Costa Rica las Indicaciones Geográficas y las Denominaciones de Origen están reguladas principalmente por el Reglamento de las Disposiciones Relativas a las Indicaciones Geográficas y Denominaciones de Origen, contenidas en la Ley de Marcas y Otros Signos Distintivos, Ley N° 7978 del 6 de enero del 2000, desarrollando las normas contenidos en dicha ley marcaría. El sistema de otorgamiento se basa en una inscripción en el Registro de propiedad industrial mediante un procedimiento administrativo.

Bibliografia

- AGUINALDO, J.L. *Experiências inovadoras em certificação e indicações geográficas*. Curso sobre Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários, junho de 2008.
- ALMEIDA, A. F. R. *Indicação Geográfica, indicação de procedência e denominação de origem*. In: LEITAO, A. et al. *Direito industrial*. Coimbra: Almedina, 2001.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; organização Luiz Otávio Pimentel. – Brasília: MAPA; Florianópolis : SEaD/UFSC/FAPEU, 2009. 418 p.: il.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; organização Claire Marie Cerdan, Kelly Lissandra e Aparecido Lima da Silva. 2^a ed – Brasília: MAPA; Florianópolis : SEaD/UFSC/FAPEU, 2010. 376 p.: il.
- BRASIL. *Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial*. Disponível em [HTTP/WWW.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) acesso em; 10 jun, 2010.
- BRASIL. <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao/legislacao/resolucao-inpi-075-de-28-de-novembro-de-2000>, acesso em: 10.out.2009.
- BRASIL. <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao/o-que-e-indicacao-geografica>, acesso em: 10.out.2009.
- CALDAS, A. S. As denominações de origem como unidade de planejamento, desenvolvimento local e inclusão social. *Revista de Desenvolvimento Econômico*, Salvador, v.5, n°8, julho de 2003.
- FALCADE, I e MANDELLI, F. *Vale dos vinhedos: caracterização geográfica da região*. Caxias do Sul: EDUCS/EMBRAPA, 1999.
- FALCADE, I. *Indicações geográficas no Brasil: antigos territórios, novasterritorialidades*. In: Encontro Nacional de Geografia Agrária, 17, 2004. anais do ENGA. Porto Alegre: EDURGS, 2004.
- <http://www.elfinancierocr.com>. Acesso em fevereiro de 2011.
- http://europa.eu/legislation_summaries/agriculture/food/166044_fr.htm, acesso em: 10.out.2009.

Indicação geográfica no Brasil: um instrumento para o desenvolvimento rural sustentável (uma revisão)

Regina Cohen Barros; Thiago Sardinha Santos

INAO. Institut National de Origine et de La Qualité. Disponível em <http://WWW.inao.gouv.fr>. acesso em julho de 2010.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em <http://WWW.inpi.gov.br>. acesso em julho de 2010.

KAKUTA, S;SOUZA,A.; SCHWANKE, F e GIESBRECHT, H. *Indicações geográficas: guia de respostas*. Porto Alegre: SEBRAE/RS, p.38, 2006.

MAPA,2009.Guia para solicitação de registro de Indicação geográfica para produtos agropecuários. Disponível em <http://agricultura.gov.br>. acesso em julho de 2010.

MASCARANHAS, G. *Indicações geográficas no Brasil: principais características, desafios e oportunidades*.In:Seminário Internacional Indicações Geográficas no Brasil: perspectivas e desafios, Florianópolis/SC, novembro de 2008.

MASCARANHAS, G.*Uma breve reflexão sobre as IG no Brasil*. Encontro técnico sobre IG. Florianópolis/SC, abril de 2009.

NABINGER, C. *Pesquisa da implementação das indicações geográficas* In:Seminário Internacional Indicações Geográficas no Brasil: perspectivas e desafios, Florianópolis/SC, novembro de 2008.

PÉREZ ALVAREZ, F. Diferencias jurídicas que permiten La distribución entre las denominaciones de origen y las marcas.Disponível em <http://seain.es/es/noticias>. Acesso em julho de 2010.

PRONER, Carol. *Propriedade Intelectual: Para uma outra ordem jurídica possível*. São Paulo: Cortez, 2007, p.111.

VELLOSO,C. Q. Indicação geográfica e desenvolvimento territorial sustentável: a atuação dos atores sociais nas dinâmicas de desenvolvimento territorial a partir da ligação do produto ao território(um estudo de caso em Urussanga,SC). *Dissertação de Mestrado*, UFSC, centro de Ciências Agrárias, Florianópolis: UFSC, 166p. 2008.

VIEIRA, A. *A indicação geográfica de procedência Paraty para cachaça*. Curso sobre indicação geográfica de produtos agropecuários, Bento Gonçalves,outubro, 2007.

WILKINSON,J. *Mercados,redes e valores: o novo mundo da agricultura familiar*. Porto alegre:editora UFRGS, 213p., 2008.